



GUIA DE MELHORES PRÁTICAS

Relacionamento público-privado



Corregedoria
Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda

Corregedoria

Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados

Antônio Carlos Vasconcellos Nobrega

Corregedor

Adriana Teixeira Toledo

Presidente

André Wilson Martins de Lima

Secretário-Geral

Equipe Técnica

Carlos Alexandre Garcia Gama Rocha

Sávio Silveira Cruz Filho

Corregedoria do Ministério da Fazenda

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 06, Bloco O, 9º Andar
70070-917 - Brasília/DF
corregedoria@fazenda.gov.br

CRSFN

CRSNP

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, 3º Andar,
Sala 360, Ala A, Setor de Administração Federal Sul
70.059-900 - Brasília/DF.
secretaria.crsfn@economia.gov.br
secretaria.crsnsp@economia.gov.br

Guia de boas práticas de caráter orientativo, sem natureza normativa, elaborado em conjunto pela Corregedoria do Ministério da Fazenda e pelos CRSFN e CRSNP

Edição 2025

Um guia para relações íntegras



Bem-vindo(a) ao **Guia de Melhores Práticas – Relacionamento Público-Privado**.

Este documento foi elaborado para orientar você, representante do setor privado, sobre as **normas éticas e de conduta** ao interagir com conselheiros e agentes públicos do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) e do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNP). Nosso objetivo é **promover a transparência, a integridade e a isonomia** nas relações, garantindo um ambiente de colaboração com respeito aos mais altos padrões éticos da Administração Pública.



Este guia materializa os esforços conjuntos dos órgãos do Ministério da Fazenda na busca de uma relação transparente com a sociedade e fortalecida pelos valores da ética e da integridade. Nossa missão é garantir que todas as interações relacionadas com o CRSFN e o CRSNP sejam pautadas pela probidade, clareza e confiança. Entendemos que esclarecer a sociedade sobre os limites e formas de conduta é um passo fundamental para o contínuo aprimoramento da Administração Pública e para o fortalecimento duradouro do ambiente de negócios no país.

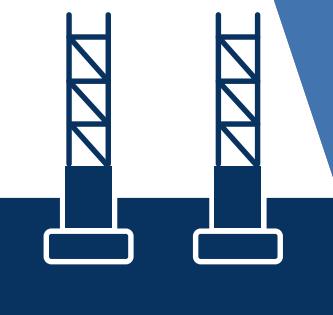
Contamos com a sua colaboração ativa para manter esses padrões elevados.



O CRSFN e o CRSNP, em parceria com a Corregedoria, elaboraram este guia com o objetivo de oferecer maior clareza sobre os limites éticos e funcionais que regem a atuação dos conselheiros, especialmente no que diz respeito à interação com empresas e demais particulares. Esperamos que, ao conhecerem melhor o Código de Ética Institucional e as diretrizes que orientam esse relacionamento, os cidadãos sintam-se mais seguros e confiantes para apresentar seus posicionamentos. Acreditamos que a promoção de um ambiente pautado pela transparência, respeito e dignidade é essencial para fortalecer a justiça social que esses órgãos se dedicam a preservar.

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Corregedor

Adriana Teixeira de Toledo
Presidente do CRSFN/CRSNP



Princípios fundamentais no relacionamento

O que devo esperar de um agente público?

Um agente público no Conselho deve **preservar o decoro de sua função**, agindo com transparência e motivação.

Na votação, o conselheiro atuará com **imparcialidade e integridade**, de modo a garantir que suas decisões sejam amparadas em critérios técnicos e convicção individual, sem se submeter a interesses de terceiros.

De quais agentes públicos estamos tratando?

De **todos** que prestem serviços ao CRSFN/CRSNSP, **inclusive em licença**, e que oficiem junto ao Conselho.

E fora do Conselho?

Especialmente fora do órgão, a integridade do conselheiro é **essencial para alicerçar a confiança** da sociedade no seu trabalho e no do Conselho. Assim, ainda que fora das suas atividades do Conselho, não se deve discutir processos e decisões em âmbito particular.

Há restrições para os ex-agentes públicos do Conselho?

Mesmo esses **devem manter sigilo** das informações obtidas na função.

Como posso tratar de um processo com o conselheiro?

Apenas com argumentos técnicos, pelos ritos e canais oficiais. Como por exemplo apresentando memoriais.

Em hipótese alguma se deve pressionar, intimidar ou tentar influenciar um conselheiro a fim de obter favores, benesses ou vantagens indevidas, seja por meio das partes ou seus representantes, seja por meio de terceiros ou outros agentes públicos.

Audiências e Comunicação



Como faço para comunicar-me com alguém do Conselho?

Depende de com quem você quer falar e o assunto:

Via SEI, e-mail, site institucional ou na Secretaria-Geral:

- realizar atos ordinários, como **resposta a intimações ou solicitar informação** processual;
- **agendar** audiência;
- tirar **dúvidas operacionais** com os servidores do Conselho

Por meio de **audiência**:

- apresentar e entregar **memoriais** aos conselheiros

Porém, nunca:

- **envie mensagem** para rede social, Whatsapp ou *e-mail pessoal* de conselheiro;
- Procure-o pessoalmente para **tratar de processo sob sua responsabilidade**

Até quando eu posso solicitar uma audiência?

Até a semana anterior à do julgamento. Serão priorizados os recursos já pautados para julgamento, mas caso não se consiga agenda, o memorando poderá ser entregue pelo formulário no *site* do Conselho.

Como solicito uma audiência?

O pedido de audiência deve ser **enviado para o e-mail da Secretaria-Geral** divulgado no *site* do Conselho contendo os **dados do processo, identificação do requerente** (se advogado, a outorga deve constar nos autos) **e dos participantes, o assunto a ser abordado e data e hora desejadas** (com razões de urgência, se houver).

Posso chamar apenas o relator?

Sim, porém, a audiência contará com a presença de ao **menos mais um servidor** da Secretaria-Geral, **e serão convidados todos os conselheiros** que participarão do julgamento.

Onde ocorre a audiência?

Prioritariamente, por **videoconferência**.

Quando presencial, no próprio Conselho, durante o expediente, com registro em ata dos presentes e assuntos tratados. A Audiência será incluída na agenda pública do agente.



Brindes e Hospitalidade

Há valor limite para presentes?

Sim. Brindes podem ser concedidos se o valor estimado for de até 1% do teto remuneratório constitucional (portanto, o **brinde pode ser de até R\$463,66 em 2025**) e distribuídos de forma **generalizada**, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. É importante que o uso do brinde **não vincule a imagem institucional do Conselho e de seus agentes** públicos no exercício de suas atribuições funcionais a qualquer tipo de propaganda ou divulgação de terceiros, inclusive político-partidária. **Não se pode distribuir mais de um brinde para um mesmo agente público no intervalo de 12 meses.**

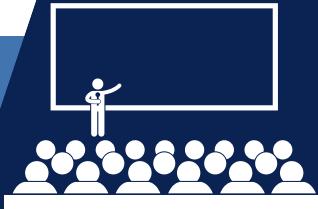
E se eu quiser presentear com valor superior?

Conselheiros e procuradores estão **impedidos de receber presentes de pessoas com interesse na causa** antes ou depois do início do processo. Se o presente não puder ser recusado, **o agente público entregará o material ao setor responsável pelo patrimônio do órgão** para os devidos registros e destinação legal.

É permitido convidar conselheiro para almoço, festa ou eventos sociais?

Sim, **desde que** a pessoa, empresa ou entidade **não tenha interesse em decisão do conselheiro**. Também é permitido convidar o agente público para representar o CRSFN/CRSNSP.

Participação em Eventos Públicos



Posso convidar um conselheiro para palestrar ou participar de um evento?

Sim, a participação em eventos como **palestrante, moderador ou similar é permitida**, mas não pode caracterizar **conflito de interesses**, por exemplo com o recebimento de remuneração de quem tem interesse em sua decisão, e nem prejudicar as atividades inerentes ao cargo

Posso custear despesas de um conselheiro em um evento?

Excepcionalmente, patrocinadores podem cobrir esses custos de transporte e estadia se não estiverem sob a jurisdição regulatória do órgão do conselheiro nem possam ser beneficiários de suas decisões.

Para eventos de **interesse pessoal, o patrocinador pode custear as despesas, mas o conselheiro deve tornar as condições públicas** e o promotor não pode ter interesse em decisões que possam ser tomadas pela autoridade. Frise-se que para eventos de interesse institucional relacionados ao cargo, o conselheiro não pode aceitar remuneração.

Como obter a opinião pública de um conselheiro sobre meu processo?

Não é possível. **É vedado ao conselheiro expressar opiniões** em aulas, palestras, seminários, livros e artigos **sobre processo ou matéria pendente de julgamento** no Conselho, seja ele relator ou não. Ademais opiniões veiculadas devem ser de caráter pessoal e não refletir o posicionamento institucional do Conselho, **a menos que a divulgação de informações seja permitida**.

Posso utilizar o nome do Conselho em evento que o conselheiro esteja por interesse pessoal?

Não é permitido o uso do cargo, função ou mandato do agente público ou o nome do Conselho de forma que possa dar a entender que a instituição apoia ou respalda suas atividades pessoais ou de terceiros, ou que avalia qualquer opinião, produto, serviço ou empresa. Essa vedação não inclui a referência ao Conselho em citação acadêmica ou curricular.



Prevenção de Conflito de Interesses

Quando um conselheiro ou um procurador da Fazenda não poderá participar do julgamento?

O conselheiro e o procurador não poderão participar de um processo que haja interesse:

- dele, de seu cônjuge/companheiro ou de parente até 3º grau;
- de amigo íntimo ou inimigo notório;
- de credor ou devedor seu, de seu cônjuge/companheiro ou parente até o 3º grau;
- de quem lhe tenha dado algum presente (antes ou após iniciado o processo);

Além de não poder se:

- tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto da causa.

Então basta à parte expressar inimizade pública contra os conselheiros para gerar a suspeição?

Não, a ética não é ferramentas para manobras. **Quem provocar a suspeição está proibido de alegá-la.**

Até quando a parte pode alegar que um conselheiro é suspeito?

A suspeição deve ser alegada na primeira oportunidade em que for verificada a situação caracterizadora.

Posso usar todos os prazos e recursos possíveis para alongar o processo?

O uso de prazos e recursos é um direito legal, mas seu **emprego abusivo ou com finalidade protelatória será coibido, inclusive com aplicação de multa**. O Conselho tem o dever de combater práticas contrárias à boa-fé.



Prevenção de Conflito de Interesses

Posso contratar um ex-conselheiro para me assessorar?

Sim, mas com restrições:

- **Por 6 meses após deixar o cargo**, ele não pode estabelecer vínculo profissional com quem atue na área de competência do cargo ocupado (exceto se a CGU ou o Conselho de Ética Pública autorizar).
- **Nunca pode usar informações privilegiadas** obtidas no cargo.

Posso pedir informações sigilosas a um conselheiro?

Usar ou divulgar tais informações **é crime!**

Posso contratar um advogado que também seja conselheiro?

Não para representação no Conselho que ele atue (mesmo que temporariamente). Caso isso ocorra, essa conduta pode gerar responsabilização funcional e ética na **OAB**.

E se eu souber de uma informação privilegiada?

Não a repasse ou utilize para proveito próprio ou de terceiros! Realizar investimento ou desinvestimento ou tomar **decisões com base nessas informações pode resultar em penalidades**.

E se eu tiver negócios com um conselheiro (ex.: sócio, cliente)?

O conselheiro deve se declarar impedido em processos que envolvam você ou sua empresa, sob pena de **nulidade do processo**.

Contatos



+55 (61) 2021-5201 / 5945 / 5642



secretaria.crsfn@economia.gov.br

secretaria.crsnsp@economia.gov.br



[www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/
orgaos-colegiados/crsfn](http://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfn)

[www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/
orgaos-colegiados/crsnsp](http://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsnsp)

Elogios e Denúncias



+55 (61) 3412-5978 / 5977



corregedoria@fazenda.gov.br



falabr.cgu.gov.br